



**PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024-
PMI/SEMED.**

A Agente de Apoio de Contratação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo que objetiva a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº8/2023, ORIGINADO DO PREGÃO Nº06/2023 QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, DO TIPO ORE2 E ORE3, PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NO ÂMBITO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Adesão a Ata de Registro de Preço tem fundamento no inciso § 4º do artigo 53 da lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRAÇÃO

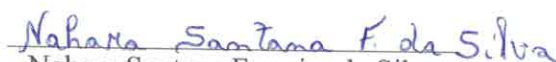
Conforme ofício nº193-/SEMED/GS do Secretário Municipal de Educação, **Sr. Janilson Oliveira Fonseca**, considerando que o Município de Igarapé-Miri /PA foi contemplado através da Proposta nº 26298006024/2023 do Programa Novo PAC – Transporte Escolar.

Considerando o termo de Compromisso PAC nº957029-4, celebrado entre Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. A Autorização nº1434/2024-CGCOM/DIRAD/FNDE e a ciência da empresa **ON-HIGHWAY BRASIL LTDA**, sobre a adesão a Ata de Registro de Preços nº8/2023-FNDE, se faz necessário a realização de Adesão a Ata de Registro de Preço, onde irá atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

CONCLUSÃO

Considerando os elementos constantes nos autos do processo. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer a respeito da legalidade do procedimento do processo.

Igarapé-Miri/PA, 14 de junho de 2024.


Nahara Santana Ferreira da Silva

Apoio de Setor de Licitação e Contratação